

EMENDA ADITIVA Nº 02/2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

1. Da apresentação

O vereador que abaixo subscreve, com fundamento no Regimento Interno do Poder Legislativo e na Lei Orgânica do Município, no exercício da competência legislativa própria, apresenta a presente Emenda, para acrescentar os seguintes dispositivos no art. 3º do Projeto de Complementar nº 06/2025, o qual “Institui Gratificação pelo exercício das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro no âmbito do Poder Executivo do Município de Cláudio, e dá outras providências”, a saber:

2. Do Contexto

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º e 10:

Art. 3º (...)

§ 7º O exercício das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro observará autonomia técnica na condução dos atos do procedimento licitatório, nos limites da legislação vigente, vedada interferência que comprometa a legalidade, a impessoalidade, a moralidade administrativa, a isonomia entre os licitantes e o julgamento objetivo.

§ 8º É vedada a designação, para atuar no mesmo processo de contratação, de servidor que tenha elaborado o estudo técnico preliminar, o termo de referência, o projeto básico, a pesquisa de preços ou que tenha atuado diretamente na fase de planejamento, quando essa cumulação comprometer a segregação de funções, sem prejuízo das hipóteses excepcionalmente justificadas em ato motivado da autoridade competente.

§ 9º A manutenção da designação para as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro dependerá de capacitação e atribuições de cargos compatíveis com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de atualização periódica em normas, regulamentos e entendimentos aplicáveis às contratações públicas.

§ 10. O ato de designação indicará expressamente as atribuições exercidas, o período de exercício da função e, quando houver desligamento imotivado antes do encerramento do ciclo anual de contratações, deverá haver decisão administrativa fundamentada”.

3. Da Justificativa

A presente emenda não cria cargo, não reestrutura órgãos nem amplia quantitativo de pessoal. Seu objetivo é aperfeiçoar juridicamente o Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, com vistas a fortalecer a profissionalização da função de agente de contratação e de pregoeiro, já contemplada no texto encaminhado pelo Poder Executivo.

A Lei Federal nº 14.133/2021 trata o agente de contratação como agente público designado para a condução do certame, com responsabilidade individual pelos atos praticados e apoio de equipe quando necessário. Daí decorre que o ponto central não é a criação de cargo autônomo, mas a existência de designação qualificada, segregação de funções e autonomia técnica suficiente para a condução regular da licitação.

A emenda, portanto, atua dentro do espaço de aperfeiçoamento do projeto, o que reforça exigências de imparcialidade, autonomia funcional, capacitação e segurança jurídica, **sem invadir matéria típica de iniciativa reservada do Prefeito.**

Esse cuidado é relevante porque a Constituição Federal reserva ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis sobre criação de cargos, funções e regime de servidores, e o **Supremo Tribunal Federal (STF)** tem jurisprudência consolidada no sentido de que emenda parlamentar a projeto de iniciativa privativa que aumente despesa é inconstitucional.

Em síntese, a proposta prestigia a legalidade, a impessoalidade, a eficiência e a boa governança das compras públicas, sem expor a futura norma a vício formal.

Deste modo, em razão destes argumentos jurídicos, conto com o voto dos pares edis na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, 07 de abril de 2026.

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Vereador (PL)